

CIRCULAR CONJUNTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM CONCHAL/SP,
CORDEIRÓPOLIS/SP, IRACEMÁPOLIS/SP E LIMEIRA/SP

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR DA SILVA, assistido de seu advogado, Dr. Alessandro Batista da Silva, OAB/SP 207.266; e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assistência de seu advogado, Dr. Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos, OAB/SP 178.772.

DECLARAM E COMUNICAM QUE:

De comum acordo, as entidades sindicais signatárias verificaram que, de forma equivocada, a redação da **cláusula 11.1 – Auxílio Alimentação, da Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista em Geral, 2025/2027, assinada em 10/11/2025**, não apresentou período de apuração e prazo para pagamento em relação ao primeiro mês com a possibilidade de adicional de assiduidade, gerando interpretações diversas.

Sendo assim, segue abaixo regulamentação com teor correto da cláusula:

11.1 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão mensalmente auxílio alimentação, no valor mínimo de R\$95,00 (noventa e cinco reais) a partir da competência de 09/2025, de natureza indenizatória, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem qualquer ônus para os empregados.

Parágrafo primeiro - O valor do auxílio alimentação será majorado para R\$120,00 a partir da competência de 11/2025, quando preenchido o requisito de assiduidade referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento (neste caso outubro/2025), cujo valor será devido ao empregado que não faltar ao trabalho e cumpra pontualmente a jornada contratada, independentemente da apresentação de atestados, bem como não atrasse nos horários de chegada/intervalo para descanso e alimentação ou antecipe os horários de saída de qualquer período, ficando garantido, em qualquer hipótese, o valor mínimo mensal de R\$95,00 que não requer o requisito de assiduidade, observando-se ainda:

a) a ausência decorrente de afastamento por acidente de trabalho não será tida como falta para fins de perda do valor majorado.



b) não será considerado para efeito de atraso as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58 da CLT.

Parágrafo segundo - O benefício deverá estar disponibilizado ao trabalhador até o dia 10 do respectivo mês laborado, ou seja, pago de forma antecipada. **Excepcionalmente, devido a data de assinatura desta CCT, para o pagamento referente à competência de Novembro/2025 (que compreende o primeiro mês com a possibilidade de adicional de assiduidade, apurado em Outubro/2025), o prazo-limite para a disponibilização do adicional será até o quinto dia útil de Dezembro/2025.**

Parágrafo terceiro - O valor será pago mediante ticket alimentação, aceito em ampla rede do comércio, sendo creditado o valor proporcional aos dias dos meses de admissão e demissão, sendo devido inclusive no período correspondente a totalidade do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado.

Parágrafo quarto – O auxílio alimentação no valor mínimo de R\$95,00 é devido nos períodos de afastamentos, inclusive nos primeiros 15 dias de afastamento por incapacidade, no período posterior aos 15 dias de afastamento (durante a percepção do benefício de auxílio-doença), durante o período de gozo de férias e durante o período de licença maternidade.

Parágrafo quinto – As empresas que já fornecem auxílio alimentação por força de contrato de trabalho ou por mera liberalidade, deverão fornecer adicionalmente o valor de R\$95,00 ou de R\$120,00 por mês, conforme critérios do parágrafos primeiro e quarto.

Por estarem de acordo com a correção acima, assinam a presente circular, se comprometendo a expedir o competente Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 após os trâmites regulares de registro da CCT assinada em 10/11/2025.

Limeira, 03 de dezembro de 2025.

 P. L. = - a



PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LIMEIRA

MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIMEIRA





Sinecol
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
Limeira
Leme / Conchalípolis / Conchal / Itanhaémpolis

ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LIMEIRA

SICOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Limeira
Filiado à FecomercioSP - REGIONAL LIMEIRA

EDUARDO ALBERTO ROSSETTO MARTINS
RAMOS
ADVOGADO – OAB/SP 178.772
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIMEIRA

Praça Adão José Duarte do Páteo, 32 – VI. Paulista (19) 3451-1271
Cep:13.484-044 – Limeira/SP
E-Mail: sinecol@sinecol.com.br

Rua Boa Morte, 200 - Centro - (19) 3441-7837
Cep:13.480-180 – Limeira/SP
E-Mail: sicomercio@sicomerciolimeira.com.br



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 5052e91bc8079bec3bc84f5f37465314947f5018ea08a475da8ccfc2c6bd5d6b
<https://valida.ae/57493f5099a1e64686d433ab3a2c0512fe15b60cbd31e9038>



Página de assinaturas



Paulo Silva
016.446.858-76
Signatário



Eduardo Ramos
139.695.168-70
Signatário



Martim Medeiros
005.617.778-02
Signatário



Alessandro Silva
256.174.458-20
Signatário

HISTÓRICO

- 04 dez 2025 11:08:11  **Paulo César da Silva** criou este documento. (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76)
- 04 dez 2025 11:08:12  **Paulo César da Silva** (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 04 dez 2025 11:08:15  **Paulo César da Silva** (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 04 dez 2025 11:13:59  **Martim Clementino de Medeiros** (Email: martimclementino17@gmail.com, CPF: 005.617.778-02) visualizou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 04 dez 2025 11:18:11  **Martim Clementino de Medeiros** (Email: martimclementino17@gmail.com, CPF: 005.617.778-02) assinou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 04 dez 2025 15:16:19  **Alessandro Batista da Silva** (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 187.183.59.124 localizado em Araras - São Paulo - Brazil
- 04 dez 2025 15:16:23  **Alessandro Batista da Silva** (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 187.183.59.124 localizado em Araras - São Paulo - Brazil
- 04 dez 2025 11:14:24  **Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos** (Email: adveduardoramos@gmail.com, CPF: 139.695.168-70) visualizou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil



04 dez 2025

11:16:32



Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos (Email: adveduardoramos@gmail.com, CPF: 139.695.168-70)
assinou este documento por meio do IP 179.99.49.139 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 5052e91bc8079bec3bc84f5f37465314947f5018ea08a475da8ccfc2c6bd5d6b
<https://valida.ae/57493f5099a1e64686d433ab3a2c0512fe15b60cbd31e9038>

